

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº:245/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

1C

INDICAÇÃO

CONCERTO DA COBERTURA DO BANCO DE RESERVAS C/C LIMPEZA DA ÁREA DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DE POVOAÇÃO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

Ressaltamos as autoridades competentes que a referida proposição já foi solicitada por este mesmo edil no ano de 2021, contudo a parte demandada não se posicionou sobre a solicitação em questão, ficando evidente deste modo, o descaso do município com os problemas seus munícipes.

- **CONCERTO DA COBERTURA DO BANCO DE RESERVAS DO CAMPO DE FUTEBOL** da comunidade de Povoação;
- e a **LIMPEZA DE TODA ÁREA DO CAMPO DE FUTEBOL.**

2C

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 07 de Janeiro de 2022



**ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR**

ANEXO

JUSTIFICATIVA

As bases de um estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antigas do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que as motivações que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecidos como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. “A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a ‘Constituição Mexicana’ [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919”.¹

3C

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”²

“Busca-se no dispositivo em comento elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na CF têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado”.³

“Os direitos sociais elencados neste artigo foram desdobrados em vários artigos da CF. Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF), imperiosa se torna a atuação do Estado na ordem econômica, a qual se funda, [dentre outras], possibilitar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, a qual, em conjunto com o bem-estar social, é o objetivo da ordem social, [tendo como base por exemplo], o direito ao lazer”.⁴

1 NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

2 Art. 6º, *caput* da Constituição Federal.

3 MACHADO, Costa. *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 54.

4 Ibid., 55.

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta propositura, na obrigatoriedade estatal em proporcionar aos moradores de Povoação lazer, posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pelo constituinte. Assim requer.

4C

IMAGENS

IMAGEM 1



5C

IMAGEM 2



6C